



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOREIRA, 1276 — CEP 16.690 — FONE 6-2162

-LEI Nº 97 DE 06 DE SETEMBRO DE 1978-

(Dispõe sobre isenção de taxa de pavimentação asfáltica às entidades religiosas com sede neste município).---

DEMÉTRIO MARQUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Poder Executivo, na pessoa do Prefeito Municipal, remeteu projeto de lei à Câmara de Vereadores dispondo sobre isenção do pagamento do preço de pavimentação asfáltica pelas entidades religiosas com sede neste município;

CONSIDERANDO que a iniciativa, por acarretar diminuição de receita, é da competência exclusiva do Prefeito, nos termos do disposto no artigo 27, parágrafo primeiro, número 3 (três) da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969);

CONSIDERANDO que pelo "autógrafo de aprovação nº 94/78", remetido pela Câmara de Vereadores ao Prefeito Municipal, verifica-se ter o Poder Legislativo apresentado e aprovado emenda tornando extensiva a isenção às entidades de utilidade pública deste município;

CONSIDERANDO que o procedimento adotado pela via legislativa infringiu o dispositivo legal acima referido;

CONSIDERANDO mais que o mencionado "autógrafo" reproduz também o artigo do projeto, no original e com a emenda, não se sabendo, ao certo, a redação correta;

CONSIDERANDO que pelas razões de direito ora expostas, o projeto deve ser promulgado na sua redação original,

SANSIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - As entidades religiosas com sede neste município, que estão devidamente legalizadas junto =



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOREIRA, 1276 — CEP 16.690 — FONE 6-2162

(Lei nº 97 de 06 de setembro de 1978) - - - - - fls. 02

aos órgãos competentes e nesta Prefeitura, ficam isentas do pagamento da TAXA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, dos imóveis de propriedade das mesmas, onde existir templo religioso, que já foram ou venham a ser beneficiados com este melhoramento.

Parágrafo Único - Para gozar dos benefícios de que trata o presente artigo, as entidades deverão = fazer prova junto a esta Prefeitura, juntando a documenta- = ção competente, a ser exigida pelo Chefe do Poder Executivo, e, dentro do prazo a ser estabelecido por Decreto.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Indiaporã, 06 de setembro de 1978.

Demétrio Marques de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por afixação no - lugar de costume nesta Prefeitura, com arquivamento no Car- tório de Registro Civil e Anexos desta cidade na data supra.

JOÃO AGRELI - SECRETARIO

Recebi uma cópia da presente Lei para ser arquivada em == Cartório. Indiaporã, 6/9/78. --

Escrivão

